

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 050/2019

EDITAL Nº 429/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2018

OBJETO: Fornecimento de 210m³ de Oxigênio ao mês, em cilindros de 1,00m³ e 2m³.

ATA DE ANÁLISE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL IMPETRADO PELA EMPRESA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, sito na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Canoas (RS), reuniu-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designado pelo Decreto n.º 195/2018, para análise a impugnação ao Edital n.º 429/2018, Pregão Eletrônico n.º 149/2018, cujo objeto é “**Fornecimento de 210m³ de Oxigênio ao mês, em cilindros de 1,00m³ e 2m³ para transporte, com fornecimento em comodato dos cilindros, válvula reguladora de pressão com fluxômetro, umidificador fixo, fluxômetro e válvula umidificadora, para a Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS**”, conforme Termo de Referência do Edital. A presente impugnação foi interposta tempestivamente ao prazo próprio da licitação. Alega à impugnante Air Liquide Brasil Ltda, resumidamente o que segue: “**AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. MUNICÍPIO DE CANOAS. SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES. ILMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO. REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2018. EDITAL Nº 429/2018. Abertura do Certame: 13/12/2018 às 11h00min. AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, estabelecida na Rua General David Canabarro, 600 – Centro, CEP 92.320-110, Canoas/RS, inscrita sob C.N.P.J. n.º 00.331.788/0027-58, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, muito respeitosamente, perante V. Sa., com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas. Constitui objeto da presente licitação **FORNECIMENTO DE 210M³ DE OXIGÊNIO AO MÊS, EM CILINDROS DE 1,00M³ E 2M³ PARA TRANSPORTE, COM FORNECIMENTO EM COMODATO DOS CILINDROS, VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO COM FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR FIXO, FLUXÔMETRO E VÁLVULA UMIDIFICADORA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CANOAS/RS**. Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a **IMPUGNANTE** vem requerer ao(a) Ilmo(a) pregoeiro(a) que avalie esta pela de impugnação e conseqüentemente reavalie o presente edital convocatório. **I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.** A **IMPUGNANTE** eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Competitividade e o da Economicidade. **II. DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE PROVOCADA PELA PREVISÃO DE CAPACIDADE FIXAS PARA OS CILINDROS.** Considerando que o referido instrumento determina que os cilindros no item 01 apresentem **capacidades fixas de 01 e 02 metros cúbicos**. Considerando que os fornecedores de gases no mercado trabalham com cilindros em que suas capacidades variam em torno de 1m³ de um fornecedor para outro. Considerando que ao exigir capacidades **FIXAS E PRÉ-DETERMINADAS** para os cilindros, ao invés de capacidades **APROXIMADAS**, A Administração acaba por restringir o caráter competitivo da disputa. Mostra-se essencial a necessidade de alteração do edital para contemplar que as capacidades nele previstas sejam **APROXIMADAS** e não **FIXAS**. Por este

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 1 - 1935 - Data 24/01/2019 - Página 11 / 12

motivo e, a fim de não restringir a participação de um maior número de empresas na licitação, o edital necessita ser alterado para: * Prever as capacidades dos cilindros previstas no item 01 do edital para que sejam aproximadas:

“Fornecimento de 210m³ de Oxigênio ao mês, em cilindros com capacidade entre 0,6 a 01m³ para transporte”. IV - DA AUSÊNCIA DE QUANTIDADE DE CILINDROS DE TRANSPORTE POR PACIENTE. Analisando o ato convocatório não identificamos quantos pacientes realmente utilizarão os cilindros de transporte e se realmente todos os pacientes fazem parte do Programa de Oxigenoterapia com concentradores. Como atual fornecedora desta Administração Pública, vimos questionar: * Quantos pacientes realmente utilizarão os cilindros de transporte? * Todos os pacientes participam do Programa de Oxigenoterapia? * A estimativa informada no edital de “quantidade estimada mensal por paciente: 02 unidades e o excedente somente conforme laudo da necessidade ao longo do mês e somente com liberação do fiscal do contrato” pode ser considerada para utilização de cilindros de transporte? V - DA CONCLUSÃO.

Face o exposto, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim que se destina, solicitamos seja reformado, sendo que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, e por este motivo deve ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao §4º do Artigo 21 da Lei 8.666/93. V – PEDIDO. Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados. Caso não entenda pela adequação do edital pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro. Termos em que, pede deferimento. Simone de Alvarenga Natal. Coordenadora Nacional de Licitações”. Anexou a sua peça impugnativa procuração para representatividade do ato. O pregoeiro observa que face a resposta não vir em tempo hábil, para cumprimento de todos os atos como chancela e publicidade, não houve outra alternativa a não ser suspender “sine die” a abertura da licitação, conforme publicidade no Diário Oficial do Município. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES: Na Lei de licitações 8.666/93, Art. 3º, §1º reza o que segue: “§1º É vedado aos agentes públicos”, Inc. I, “I. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”. Registra-se que a presente peça impugnativa foi encaminhada a área técnica da Secretaria requisitante do material oportunidade na qual o Sra. Marlei Borges, matr. 66931, em análise e reanálise das alegações da impugnante manifestou o que segue: “RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL. PROCESSO ELETRÔNICO 60983/2018, EDITAL 429/2018. PE 149/2018. Prezados(as). Esta Diretoria em reanálise aos termos do Edital de licitação e da Impugnação apresentada pela empresa Air Liquide Brasil, sugere a alteração do Edital, no que concerne a capacidade dos recipientes em que deverão ser fornecidos o oxigênio para transporte, passando o item 2.3, do Anexo I – Termo de Referência e o item 1.1, da Cláusula primeira – DO OBJETO, do Anexo VII, Minuta do Contrato, a seguinte redação: “Fornecimento de 210m³ de oxigênio ao mês, em cilindros de 0,6 m³ a 2 m³ para transporte, com fornecimento em comodato dos cilindros, válvula reguladora de pressão com fluxômetro, umidificador fixo, fluxômetro e válvula umidificadora, para a Secretaria Municipal da Saúde de Canoas/RS”. Tal alteração visa ampliar a concorrência no processo licitatório, possibilitando a participação de um número maior de fornecedores, na medida que abre

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 1 - 1935 - Data 24/01/2019 - Página 12 / 12

a possibilidade de entrega do objeto em cilindros dentro desta margem de capacidade. Em se tratando de fornecimento de oxigênio para transporte, onde os usuários utilizam em deslocamento de suas residências para realização de exames e consultas médicas, a capacidade dos cilindros na margem de 0,6 m³ a 2 m³ é adequada, considerando peso e volume. No que se refere ao argumento da ausência da quantidade de cilindros de transporte por paciente informamos que, como já consta no edital, a “quantidade estimada mensal por paciente é 02 unidades e o excedente somente conforme laudo da necessidade ao longo do mês e somente com liberação do fiscal do contrato”. Atualmente estão cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde 37 pacientes e todos participam do programa de oxigenoterapia. Contudo, esse número é estimado podendo variar para mais ou para menos”. Por fim, o pregoeiro em acolhimento a manifestação técnica do requisitante do material, julga a presente peça impugnativa procedente, pois nas razões apresentadas formou elementos necessários que viessem a modificar o Edital. A presente decisão é encaminhada a Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal das Licitações, para chancela da presente ata s.m.j., após o pregoeiro dar publicidade do atos simultaneamente ao Edital com alteração informada pela área técnica e da nova data de abertura da licitação pelas mesmas vias em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro.

Mário Renato Zacher - pregoeiro
Pregoeiro